



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, para prever hipóteses de deliberação remota.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, para prever hipóteses de deliberação remota.



SF/23638.22173-17

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal –, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 271-A:

“**Art. 271-A.** As proposições sujeitas à deliberação do Plenário e cuja aprovação dependa de maioria simples serão processadas pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR.

§ 1º A deliberação pelo SDR será comunicada com antecedência mínima de três dias úteis, admitida a deliberação presencial a requerimento de qualquer Senador, apresentado até o início da Ordem do Dia respectiva, e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Senado poderá, por despacho, submeter as proposições referidas no *caput* à deliberação presencial.

§ 3º Proposições sujeitas a quórum qualificado poderão ser deliberadas pelo SDR a requerimento de Líder aprovado pela maioria absoluta do Plenário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal erigiu, testou e praticou, de maneira inovadora, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, resposta da Casa às graves restrições decorrentes da pandemia de covid-19.

Os resultados dessa forma de deliberação não presencial comprovaram, à saciedade, que mais do que uma eventualidade, o SDR se apresenta como uma forma de deliberação legislativa extremamente eficaz, célere e produtiva.

São diversos os efeitos positivos decorrentes dessa forma de decisão legislativa, podendo ser enumeradas as reduções de custo operacional do Senado Federal, a celeridade do processo legislativo, a possibilidade de os Senadores e Senadoras participarem ativamente dos trabalhos desta Casa sem afastarem-se de outros compromissos políticos e institucionais em qualquer parte do País e a grande redução dos gravames impostos pelos deslocamentos até Brasília, por via aérea, e na Capital da República, por via terrestre, para fins de cumprimento dos encargos decorrentes o mandato senatorial.

Dessa forma, temos para nós que é segura e recomendável a opção pela prática regular da deliberação remota pelo Senado da República.

Com essa finalidade, estamos apresentando o presente projeto de resolução pelo qual, por alteração do Regimento Interno desta Casa, adota-se para as deliberações mais simples o SDR.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR



SF/23638.22173-17

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>